



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 6531/10

1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Objeto: Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 3845/2014 (Concurso público de 2009)

Responsável: Prefeito Magno Demys de Oliveira Borges

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 4825/2014 – CUMPRIMENTO DA DECISÃO – LEGALIDADE E REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO CONTIDOS NO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DO ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00850/2022

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa, homologado em 07/07/2009, através do Excelentíssimo Prefeito Magno Demys de Oliveira Borges, objetivando prover cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 270 e 278/2009.

A Segunda Câmara deste Tribunal se pronunciou sobre o presente processo por cinco vezes, a saber:

▪ **Através do Acórdão AC2 TC 2047/2012, fls. 416/418, decidiu:**

- I. CONSIDERAR LEGAL o mencionado concurso;
- II. CONSIDERAR LEGAIS e conceder o competente registro aos atos de admissão dos Agentes de Endemias Gutemberg de Oliveira Bandeira (Portaria nº 187/2009), Rivanildo de Sousa Melo (Portaria nº 186/2009), Amanda Redjane de Sousa Rodrigues (Portaria nº 189/2009) e Adila Kalina de Melo Oliveira (Portaria nº 188/2009);
- III. FIXAR DE PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado;
- IV. FIXAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura; e
- V. RECOMENDAR à administração municipal evitar as falhas identificadas no presente processo, em situações futuras.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

2

Por meio do Acórdão AC2 TC 1691/2013, fls. 425/427, decidiu:

- I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2047/2012;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito, Exmo. Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 2047/2012, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB;
- III. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e
- IV. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura.

Através do Acórdão AC2 TC 632/2014, fls. 439/441, decidiu:

- I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1691/2013;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito, Exmo. Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, em razão da reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB;
- III. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e
- IV. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura.

Por meio do Acórdão AC2 TC 3845/2014, fls. 453/456, publicado em 28/08/2014, decidiu:

- I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 632/2014;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Prefeito, Exmo. Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, em razão da reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, com fundamento no art. 56, inciso VII, da Lei Orgânica do TCE/PB;
- III. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e
- IV. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura.

Por meio do Acórdão AC2 TC 04825/2014, publicado em 18/11/2014, decidiu:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

3

- I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 3845/2014;
- II. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e
- III. RENOVAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura.

Transcorrido o prazo, o Processo foi encaminhado à Auditoria, que emitiu relatório, com a seguintes constatações:

- ✓ A nomeação de Francisco Hélio de Sá para o cargo de Vigilante (38º lugar) e José Diego Pereira Siqueira para o cargo de Motorista D (9º lugar) não seguiram a ordem de classificação, conforme Resultado Final às fls. 151/236;
- ✓ A Auditoria constatou a existência de vinte candidatos dentro da ordem de classificação (fls. 127/236), conforme o resultado final do concurso, sobre os quais a Administração Municipal deve esclarecer se houve desistência, exoneração ou preterição (item 3.2.); e
- ✓ Ausência de lei municipal nos autos que comprove a existência de vagas para os servidores nomeados para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Endemias, Cozinheiro, Digitador, Sepultador e Vigilante em número maior do que as vagas previstas no Edital, conforme item 3.3.

Procedida a notificação do interessado, o mesmo deixou transcorrer o prazo in albis. O Processo foi ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 01432/15, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnano pelo(a):

- a) Cumprimento do Acórdão AC2 TC 04825/2014;
- b) Legalidade da nomeação do Sr. Francisco Alves de Sousa Júnior e concessão de registro ao respectivo ato de nomeação; e
- c) Baixa de resolução assinando prazo para que o Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, regularize a situação em epígrafe, atendendo às conclusões do relatório da Auditoria de fls. 712/717, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

O Relator determinou o retorno dos autos à Auditoria para análise das portarias de nomeação anexadas ao Processo.

Houve despacho do Relator, determinando a notificação do interessado, fl. 751. Defesa apresentada às fls. 763/849. Relatório de defesa, às fls. 855/882.

Cota do Ministério Público de Contas, fls. 885/887, pugnano pela notificação do Prefeito Municipal de Lagoa, Sr. Magno Demys De Oliveira Borges para, querendo, oferecer razões defensivas em relação aos novos fatos apontados no relatório técnico de instrução às folhas 855 - 882.

Defesa apresentada às fls. 892/957.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

4

Em seu último pronunciamento, fls. 964/975, a Unidade Técnica de Instrução concluiu, após a análise da defesa, fls. 763/849, pela legalidade do concurso em análise, sugerindo o registro dos candidatos elencados no Anexo I do relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

Diante da conclusão da Auditoria, o Relator propõe que se considere cumprido o Acórdão AC2 TC 04825/2014 e se julgue legal e conceda registro às portarias de nomeação contidas no Anexo Único, parte integrante do ato formalizador.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06531/10, que tratam de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa, homologado em 07/07/2009, através do Excelentíssimo Prefeito Magno Demys de Oliveira Borges, objetivando prover cargos públicos, em obediência às Leis Municipais nº 270 e 278/2009, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC 04825/2014;
- II. CONSIDERAR legais e conceder registro aos atos de nomeação contidos no Anexo Único, parte integrante deste ato.

Publique-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 26 de abril de 2022.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

5

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	CLASS.	PORTARIA	DATA DA PORTARIA	FLS.
Lucélia Almeida dos Santos	1º	169/2009	01/08/2009	685/686
Maria do Amparo de Sousa	3º	170/2009	20/08/2009	683/684
Kátia Jane de Oliveira Melo	4º	184/2009	01/09/2009	687/688
Auricélia de Souza e Silva	5º	044/2011	01/04/2011	691/692
Ana Paula Vieira Carneiro	8º	065/2011	01/08/2011	693/694
Ana Lúcia Cassimiro de Melo	9º	140/2013	05/10/2013	681/682
Claudinete Canuto Virgilino	11º	014/2011	01/03/2012	689/690

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Gutemberg de Oliveira Bandeira</u>	1º	<u>187/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>505/506</u>
<u>Rivanildo de Sousa Melo</u>	2º	<u>186/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>503/504</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

6

<u>Amanda Redjane de Sousa Rodrigues</u>	<u>3º</u>	<u>189/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>507/508</u>
<u>Adila Kalina de Melo Oliveira</u>	<u>4º</u>	<u>188/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>501/502</u>
<u>Francisco Alves de Sousa Júnior</u>	<u>5º</u>	<u>190/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>509/510</u>
<u>Daniel Felipe Carneiro de Medeiros</u>	<u>6º</u>	<u>061/2011</u>	<u>01/07/2011</u>	<u>511/512</u>

COZINHEIRO

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Maria do Céu Araújo Nascimento</u>	<u>1º</u>	<u>160/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>676/677</u>
<u>Monica Susana Ferreira de Sousa</u>	<u>3º</u>	<u>200/2009</u>	<u>01/11/2009</u>	<u>660/661</u>
<u>Maria Sicupira da Silva</u>	<u>4º</u>	<u>205/2010</u>	<u>01/05/2010</u>	<u>678/679</u>
<u>Lilian Suely de Oliveira Pereira</u>	<u>5º</u>	<u>066/2011</u>	<u>01/08/2011</u>	<u>674/675</u>
<u>Fagna Petrona de Sousa</u>	<u>6º</u>	<u>073/2011</u>	<u>01/07/2011</u>	<u>666/667</u>
<u>Kionna Guilherme Vieira Alves</u>	<u>7º</u>	<u>077/2011</u>	<u>01/12/2011</u>	<u>672/673</u>
<u>Jonh Ítalo de Lima Mesquita</u>	<u>8º</u>	<u>027/2012</u>	<u>01/05/2012</u>	<u>670/671</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

7

<u>Jaquelina Cecília de Oliveira</u>	<u>10º</u>	<u>025/2012</u>	<u>01/05/2012</u>	<u>668/669</u>
<u>Risley Vieira de Sousa Freitas</u>	<u>11º</u>	<u>026/2012</u>	<u>01/05/2012</u>	<u>662/663</u>
<u>Elisdianne Freires Ferreira</u>	<u>13º</u>	<u>017/2009</u>	<u>01/05/2009</u>	<u>664/665</u>
<u>Jailma Bandeira do Nascimento</u>	<u>14º</u>	<u>111/2013</u>	<u>01/05/2013</u>	<u>658/659</u>

DIGITADOR

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Michael Jakson Rodrigues de Sousa</u>	<u>1º</u>	<u>198/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>649/650</u>
<u>Grazyelle Linhares Leite</u>	<u>2º</u>	<u>199/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>651/652</u>
<u>Allan Fernandes de Souza</u>	<u>3º</u>	<u>200/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>655/656</u>
<u>Aldinalda Damiana da Silva Secundino</u>	<u>4º</u>	<u>209/2010</u>	<u>01/07/2010</u>	<u>653/654</u>

ENFERMEIRO

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Alda Pereira da Cruz</u>	<u>2º</u>	<u>194/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>646/647</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

8

MOTORISTA B

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Alricelio Duarte Batista</u>	<u>2º</u>	<u>031/2011</u>	<u>03/01/2011</u>	<u>708/709</u>
<u>Antonio Ildefonso Neto</u>	<u>3º</u>	<u>203/2009</u>	<u>01/03/2010</u>	<u>704/705</u>

MOTORISTA D

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Thales Pachelly Linhares Rodrigues</u>	<u>1º</u>	<u>196/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>798/799</u>
<u>Lucimarco de Sousa Ferreira</u>	<u>2º</u>	<u>197/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>800/801</u>
<u>Amilko de Sousa e Silva</u>	<u>5º</u>	<u>045/2011</u>	<u>01/04/2011</u>	<u>808/809</u>
<u>Ericson Virgilino Teixeira</u>	<u>6º</u>	<u>209/2010</u>	<u>01/07/2010</u>	<u>806/807</u>
<u>José Diego Pereira Siqueira</u>	<u>9º</u>	<u>023/2011</u>	<u>02/05/2012</u>	<u>706/707</u>
<u>Joaquim Lucena de Medeiros</u>	<u>10º</u>	<u>112/2013</u>	<u>01/06/2013</u>	<u>909</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

9

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Setruna Linhares Rodrigues</u>	1º	<u>145/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>518/519</u>
<u>Marcelo Janio Rodrigues de Sousa</u>	2º	<u>072/2011</u>	<u>01/09/2011</u>	<u>526/527</u>

PROFESSOR DE HISTÓRIA

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Ana Lucia de Sousa Fernandes</u>	1º	<u>137/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>596/597</u>
<u>João José de Sousa</u>	3º	<u>046/2011</u>	<u>01/04/2011</u>	<u>528/529</u>

PROFESSOR DE INGLÊS

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Vicência Raniele de Oliveira Neta</u>	1º	<u>144/2009</u>	<u>10/07/2007</u>	<u>516/517</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

10

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Eliana Carneiro Vieira</u>	<u>1º</u>	<u>152/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>522/523</u>

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Maria Caliana Vieira Carneiro</u>	<u>1º</u>	<u>136/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>520/521</u>
<u>Maria Francisca Fernandes da Silva</u>	<u>2º</u>	<u>201/2009</u>	<u>01/02/2010</u>	<u>524/525</u>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Rejane Alencar Dantas Alves</u>	<u>1º</u>	<u>132/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>540/541</u>
<u>Poliana Linhares dos Santos Sales</u>	<u>4º</u>	<u>122/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>542/543</u>
<u>Maria Solange de Souza Pinheiro</u>	<u>5º</u>	<u>142/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>556/557</u>
<u>Rejane Vieira Carneiro</u>	<u>6º</u>	<u>130/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>538/539</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

11

<u>Olga Maria de Sousa Silva</u>	8º	<u>150/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>546/547</u>
<u>Elisangela Bezerra da Silva Duarte</u>	10º	<u>125/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>592/593</u>
<u>Maria da Conceição Soares da Silva Freire</u>	11º	<u>139/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>566/567</u>
<u>Iatiara Figueiredo da Silva</u>	12º	<u>147/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>578/579</u>
<u>Francigerlane Silva do Ó</u>	13º	<u>129/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>588/589</u>
<u>Francinalba da Silva do Ó</u>	14º	<u>131/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>584/585</u>
<u>Rosa Maria Inácio de Lucena</u>	15º	<u>128/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>534/535</u>
<u>Temis Salene Linhares de Sousa Vieira</u>	16º	<u>156/2009</u>	<u>17/08/2009</u>	<u>530/531</u>
<u>José Reginaldo de Lima</u>	17º	<u>153/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>600/601</u>
<u>Marluce de Melo Pereira</u>	18º	<u>140/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>550/551</u>
<u>Otávio Alípio de Sousa</u>	19º	<u>050/2012</u>	<u>12/11/2012</u>	<u>544/545</u>
<u>Joaquim Dantas de Sousa</u>	21º	<u>151/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>572/573</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

12

<u>Marisandra Moreira da Silva</u>	<u>23º</u>	<u>124/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>552/553</u>
<u>Francineide de Sousa Oliveira</u>	<u>24º</u>	<u>141/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>582/583</u>
<u>Vandergleide de Oliveira Sá Rodrigues</u>	<u>25º</u>	<u>133/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>514/515</u>
<u>Maria Elizangela Andrade de Oliveira</u>	<u>26º</u>	<u>154/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>558/559</u>
<u>Ana Lúcia de Sousa Santos</u>	<u>27º</u>	<u>121/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>594/595</u>
<u>Soraya de Sousa Fernandes</u>	<u>28º</u>	<u>120/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>532/533</u>
<u>Janete Carneiro de Andrade</u>	<u>29º</u>	<u>148/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>576/577</u>
<u>Jucilene Alencar de Souza</u>	<u>30º</u>	<u>149/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>574/575</u>
<u>Glicio Mares da Silva</u>	<u>31º</u>	<u>134/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>580/581</u>
<u>Neusa Pereira da Silva</u>	<u>32º</u>	<u>127/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>548/549</u>
<u>Maria Soligia Gregório da Silva</u>	<u>33º</u>	<u>135/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>554/555</u>
<u>Filomena Maria de Lima</u>	<u>34º</u>	<u>143/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>590/591</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

13

<u>Roza Dália da Costa</u>	<u>35º</u>	<u>155/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>536/537</u>
<u>Gisélia Melo de Oliveira</u>	<u>36º</u>	<u>126/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>586/587</u>
<u>Luciana Maria de Sousa Rodrigues</u>	<u>37º</u>	<u>123/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>568/569</u>
<u>Maria Antonia de Oliveira Silva</u>	<u>38º</u>	<u>146/2009</u>	<u>10/07/2009</u>	<u>562/563</u>
<u>Jusselia Maria de Lima</u>	<u>39º</u>	<u>201/2009</u>	<u>10/09/2009</u>	<u>570/571</u>
<u>Maria Gildilene Batista de Lima</u>	<u>40º</u>	<u>202/2009</u>	<u>10/09/2009</u>	<u>560/561</u>
<u>Agda Maria Ribeiro</u>	<u>41º</u>	<u>199/2009</u>	<u>01/11/2009</u>	<u>598/599</u>
<u>Maria das Graças da Costa Alves</u>	<u>42º</u>	<u>047/2012</u>	<u>08/11/2012</u>	<u>564/565</u>

SEPULTADOR

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Carlos Severino Custódio</u>	<u>1º</u>	<u>159/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>696/697</u>
<u>Paulo Laurentino Rejane</u>	<u>2º</u>	<u>209/2010</u>	<u>01/07/2010</u>	<u>698/699</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

14

VETERINÁRIO

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Jailson Custódio da Anunciação</u>	<u>1º</u>	<u>195/2009</u>	<u>01/09/2009</u>	<u>701/702</u>

VIGILANTE

<u>CANDIDATO</u>	<u>CLASS.</u>	<u>PORTARIA</u>	<u>DATA DA PORTARIA</u>	<u>FLS.</u>
<u>Maria Moreira Neta</u>	<u>1º</u>	<u>161/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>623/624</u>
<u>Franciéllo Fernandes de Oliveira</u>	<u>2º</u>	<u>162/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>639/640</u>
<u>Francimar Ramos de Oliveira</u>	<u>3º</u>	<u>163/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>637/638</u>
<u>Gilmarques Alves Fernandes</u>	<u>4º</u>	<u>164/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>635/636</u>
<u>Mikael Pereira de Sousa</u>	<u>5º</u>	<u>165/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>621/622</u>
<u>Salatiel de Oliveira Pereira</u>	<u>6º</u>	<u>162/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>619/620</u>
<u>Jardeliane Almeida de Oliveira</u>	<u>7º</u>	<u>167/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>631/632</u>
<u>Lucenildo Custódio da Silva</u>	<u>8º</u>	<u>168/2009</u>	<u>20/08/2009</u>	<u>629/630</u>



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 06531/10

15

<u>Maizia Alves de Oliveira</u>	<u>10º</u>	<u>055/2011</u>	<u>01/05/2011</u>	<u>625/626</u>
<u>Bernardina Rita dos Santos</u>	<u>11º</u>	<u>053/2011</u>	<u>01/05/2011</u>	<u>641/642</u>
<u>Janete Oliveira Ananias</u>	<u>13º</u>	<u>054/2011</u>	<u>01/05/2011</u>	<u>633/634</u>
<u>Aknaton Radama Fernandes da Silva</u>	<u>15º</u>	<u>024/2012</u>	<u>02/05/2012</u>	<u>643/644</u>
<u>Francisco Geraldo de Oliveira</u>	<u>16º</u>	<u>100/2013</u>	<u>01/03/2013</u>	<u>613/616</u>
<u>Anderson dos Santos</u>	<u>19º</u>	<u>123/2013</u>	<u>01/08/2013</u>	<u>617/618</u>
<u>Francisco Hélio de Sá</u>	<u>38º</u>	<u>113/2013</u>	<u>01/05/2013</u>	<u>627/628</u>

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 09:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO